

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÓDIGO ISIN

Por este instrumento particular, de um lado, a **BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO**, com sede nesta capital, na Rua 15 de Novembro, nº 275, inscrita no CNPJ sob o nº 61.694.865/001-90, daqui por diante denominada **BOVESPA**, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco F, 6º andar, Sala 603, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.528/0011-64, daqui por diante denominado **USUÁRIO**, ambos legalmente representados na forma de seus respectivos instrumentos sociais, têm entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a liberação, pela **BOVESPA** ao **USUÁRIO**, do acesso aos computadores da **BOVESPA**, via internet, que possibilitará, observadas as demais cláusulas e condições deste instrumento, *dowlands* de arquivos e consultas de códigos a partir do Sistema ISIN.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO

2.1. Para o acesso aos computadores da **BOVESPA**, o **USUÁRIO** deverá estar conectado à Internet.

2.2. Será entregue ao **USUÁRIO** os manuais referentes aos serviços e acessos aos computadores da **BOVESPA**.

2.3. O **USUÁRIO**, observado o disposto no item 1.1. poderá acessar diariamente os serviços prestados pela **BOVESPA** durante o horário comercial, salvo os dias em que não houver funcionamento do pregão na **BOVESPA**.

2.4. As informações transmitidas pela **BOVESPA** são fornecidas em caráter sigiloso e somente serão acessadas por código exclusivo do **USUÁRIO**, a ser concedido na ocasião da contratação.

2.5. O **USUÁRIO** deverá comunicar a **BOVESPA**, imediatamente, a perda ou extravio do seu código de acesso, responsabilizando-se pelas operações realizadas através do uso inadequado do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

3.1. O **USUÁRIO** tem ciência de todas as normas e condições estabelecidas pela **BOVESPA**, nos seus Manuais e demais materiais de orientação sobre os serviços ora disponíveis, relativos ao sistema da **BOVESPA**, em decorrência deste instrumento e de seus posteriores aditamentos, comprometendo-se a observar as referidas normas e condições.

3.2. A utilização pelo **USUÁRIO** de quaisquer novos serviços que venham a ser oferecidos pela **BOVESPA**, implicará na automática adesão e estrita observância das normas e condições previstas nos respectivos Manuais e demais materiais de orientação.

3.3. O **USUÁRIO** assume a responsabilidade pelas obrigações provenientes do uso indevido e/ou criminoso deste serviço e de quaisquer dos serviços de informática oferecidos pela **BOVESPA**, inclusive quanto aos danos e prejuízos eventualmente sofridos pelo **USUÁRIO** ou causado a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, na utilização dos terminais conectados aos computadores da **BOVESPA**.

3.4. O **USUÁRIO** indicará abaixo os responsáveis pela utilização das senhas relativas ao acesso, nos termos deste instrumento, bem como os responsáveis pela sua administração.

3.4.1. O **USUÁRIO** indica abaixo o funcionário ou o preposto responsável pelo recebimento, armazenamento e utilização do código de acesso e da senha disponibilizados neste ato pela **BOVESPA**.

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cédula de Identidade/Órgão Emissor:

CPF:

Endereço residencial:

Função que ocupa perante o **USUÁRIO**:

3.5. O **USUÁRIO** responsabiliza-se integralmente pela guarda, conservação, sigilo e pelas obrigações e sanções legais provenientes do uso indevido de quaisquer códigos de acesso ou senha entregue ao funcionário ou ao preposto do **USUÁRIO** por ele indicado no item 3.4.1. deste instrumento.

3.5.1. O código de acesso e a senha, entregues ao funcionário ou ao preposto do **USUÁRIO** por ele indicado no item 3.4.1., conferem ao referido funcionário ou preposto poderes para criar outros códigos e senhas, hipótese em que o uso,

a guarda, a conservação e o sigilo desses códigos e senhas, bem como as obrigações e sanções legais provenientes do uso indevido dos mesmos, são igualmente de responsabilidade do **USUÁRIO**.

3.6. A substituição do funcionário ou do preposto indicado deverá ser imediatamente comunicada por escrito a **BOVESPA**, cujo documento será parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA BOVESPA**

4.1. A **BOVESPA** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade por não disponibilizar ao acesso aos computadores da **BOVESPA**, nos termos deste instrumento, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou por distorções ou má recepção das informações decorrentes de deficiência dos serviços prestados pelas companhias de telefonia fixa ou de telecomunicações em geral.

4.2. A responsabilidade da **BOVESPA** estará limitada ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, cabendo ao **USUÁRIO** zelar para que não haja vazamento ou mau uso de seu código de acesso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O presente contrato terá início nesta data, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente renovado por igual período, caso haja comunicação formal em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Reserva-se a **BOVESPA**, o fornecimento do acesso aos seus computadores ao **USUÁRIO**, como CORTESIA, conforme descrito na cláusula primeira, item 1.1., não se aplicando, então, os valores constantes na cláusula sexta, item 6.2.

6.2. O **USUÁRIO** pagará à **BOVESPA**, R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por código ISIN solicitado, o pagamento será feito mensalmente, e corresponderá ao número de códigos ISIN solicitados que será múltiplo do valor unitário. Caso o valor a ser cobrado não atinja o montante mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não será processada a cobrança ficando o valor pendente acumulado para cobrança no mês seguinte, ou quando atingir o referido montante.

6.3. Os valores mencionados nesta cláusula serão corrigidos monetariamente, de acordo com a variação do IGPM, observada a menor periodicidade permitida pela legislação e pelo Poder Executivo, ou no caso de extinção, por novo índice acordado entre as partes. Tal correção somente será efetuada, mediante aviso por escrito pela **BOVESPA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4. Os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o objeto do presente contrato serão de responsabilidade do **USUÁRIO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DO LOCAL DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento devido, pelo **USUÁRIO** a **BOVESPA**, será efetuado, mensalmente, mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de prestação de serviço, diretamente na tesouraria da **BOVESPA** ou no Banco que ela indicar, através de avisos de recebimento.

7.2. Não havendo expediente no dia previsto no item anterior, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. O **USUÁRIO** obriga-se, até a data indicada no item 7.1., a liquidar o valor devido. Após essa data, o valor será acrescido de multa moratória de 1% (um por cento), reservando-se ainda, a **BOVESPA**, o direito de não fornecer o acesso até o efetivo pagamento do valor devido ou cancela-lo definitivamente.

7.4. Na hipótese de a **BOVESPA** ser compelida à cobrança judicial dos valores devidos, o **USUÁRIO** pagará multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, mais as custas extrajudiciais necessárias à cobrança.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito pela **BOVESPA**, ou pelo **USUÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

8.2. Este contrato será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes infringir alguma das cláusulas ou condições estipuladas.

8.3. Este contrato também será automaticamente rescindido, se qualquer das partes tiver decretada sua falência, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato, serão, obrigatoriamente, feitos por escrito e assinados por ambas as partes contratantes.

9.2. O fato de não exigir do **USUÁRIO** o cumprimento de qualquer das obrigações ora estipuladas não poderá, de modo algum, ser considerado como novação ou renúncia da **BOVESPA** ao direito de, quando julgar necessário, exigir o seu cumprimento ou considerar rescindido o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 13 de junho de 2003.

**BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO      SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_